L E I Nº 941

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM UNIDADES REAL DE VALOR DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS, E, CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a converter por Ato Próprio em Unidade Real de Valor, "URV", os valores das Tabelas de Vencimentos, Salários, funções gratificadas e de confiança e demais percepções remuneratórias dos Servidores Públicos Municipais, e Autárquicos, a partir de 1º de abril de 1994.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior, aplicar-se-á aos proventos de inatividade e também às pensões decorrentes do falecimento dos servidores públicos Municipais e Autárquicos.

Art. 3º - O Município de Anchieta, bem como os respectivos Órgãos e Entidades a ele subordinadas, ou pelo Poder administrativo controladas integrantes da administração pública direta ou indireta, deverão observar, no que couber, o disposto contido nas Medidas Provisórias nº 434, 457, e reedições posteriores publicadas pelo Governo Federal.

Art. 4º - Os Subsídios e Verbas de Representação dos Poderes Executivo e Legislativo - Agentes Políticos -, serão convertidos também em URV na forma prevista no Artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Ficam ratificados todos os Decretos expedidos pelo Poderes Executivos do Município de Anchieta, e, que respeitam às perdas salariais dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos, inclusive suas reestruturações, reclassificações, reenquadramentos, para reajustamentos e aumentos de seus respectivos vencimentos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão oneradas à conta de dotações específicas do Orçamento para o presente exercício e vindouros.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar Decreto regulamentando todo o Sistema do Programa de Conversão e sua respectiva aplicação.

Art. 8º - Os valores das casas decimais, cujos resultado de conversão de que trata esta Lei, forem iguais, ou superiores a 0,50 URVs, passarão a arredondar a URV em uma unidade de valor a maior, e, as decimais inferiores serão suprimidos tempestivamente.

Art. 9º -

Fl. 02

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 25 de abril de 1994.

ODILON TREVEDELLO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que a presente Lei foi devidamente registrada e publicada nesta data e na forma da Lei.
Anchieta, 25 de abril de 1994.

Secretário